

Corbélia, 02 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o inciso II do artigo 32 da Lei Complementar nº 01/2022, que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Corbélia.

A alteração proposta visa reduzir o tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária de 25 (vinte e cinco) para 20 (vinte) anos, mantendo as demais exigências de 10 (dez) anos de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo.

A medida se fundamenta na busca pela harmonização das regras do nosso regime próprio com os parâmetros estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) após a Emenda Constitucional nº 103/2019, garantindo maior isonomia e segurança jurídica aos nossos servidores.

Fundamentalmente, a presente proposta está amparada em **estudo de impacto financeiro e atuarial (anexo)**, o qual demonstra que a alteração não compromete a sustentabilidade e o equilíbrio do RPPS, em estrita observância ao que preceitua o art. 40 da Constituição Federal. A análise técnica confirma que o fundo previdenciário possui capacidade para absorver a nova regra sem criar qualquer tipo de déficit futuro.



Dessa forma, a alteração se mostra não apenas oportuna, mas também responsável do ponto de vista da gestão previdenciária, alinhando as expectativas dos servidores com a necessária prudência fiscal e administrativa.

Contando com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar Nº 01 de 2026.

Altera o inciso II do artigo 32 da Lei Complementar nº 01, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corbélia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 32 da Lei Complementar nº 01, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. ...

II - 20 (vinte) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

